



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 59/99

Autoriza a instituição de Livro de Registro de Nascimento itinerante.

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a campanha nacional em favor do registro de nascimento desencadeada pelo Governo Federal com a participação do Poder Judiciário e da sociedade civil;

CONSIDERANDO alternativas para executar os assentos de nascimento;
CONSIDERANDO o teor da Circular n. 156/99, a qual destaca a possibilidade de serem abertos livros para aquela relevante finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Exmos. Srs. Juizes de Direito e Diretores do Foro a deferir solicitações dos Srs. Delegados de Registro Civil, a fim de instituírem Livro de Registro de Nascimento que possa ser deslocado para maternidades, hospitais e locais que se fizerem necessários, para a execução do respectivo ato.

Art. 2º. Formalizado aquele Livro de Registro de Nascimento, em 5 (cinco) dias, o Secretário do Fórum da Comarca comunicará à Sra. Sonia Maria Schmitt Pasini, Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, para anotação e controle.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 (três) deste mês.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Florianópolis, 11 de novembro de 1999.

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça